ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 081/2023

DO PREFEITO MUNICIPAL – INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANCIONADA
Lei Nº 2.326/2023
Ivo Farias
VISTO

DATA: 31 de agosto de 2023.

URBS NESCIA VINCI

Ofício 722/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 29 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Na oportunidade, informamos que o tema foi objeto de solicitação do Vereador Edvaldo Neto, que por se tratar de uma justa propositura, foi acolhido por esse Ente Municipal.

Em linhas gerais, a propositura objetiva instituir a Política Municipal de Busca Ativa Escolar e o Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens para estudantes da educação básica da rede municipal de ensino deste Município.

Importante salientar, que a instituição dos referidos instrumentos é de extrema importância, pois contribui para a concretização do compromisso com a promoção da equidade educacional e garantia do direito à educação.

Assim, ao garantir que todas as crianças e adolescentes tenham acesso à educação, promove-se uma sociedade mais justa e igualitária, além de proporcionar oportunidades de desenvolvimento e melhores perspectivas de futuro para esses indivíduos.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.08.29 13:16:20 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 11:37 hs. Em: 31 / 08 / 2023
Luis Farias
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

AO EXPEDIENTE
Em: 05/09/2023
Presidente

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 19/09/2023
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 081/2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 05/09/2023
1º Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 05/09/2023
1º Secretária

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei institui a Política Municipal de Busca Ativa Escolar e o Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens para estudantes da educação básica da rede municipal de ensino deste Município.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 2º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar das crianças e dos jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, tem os seguintes objetivos:

I - assegurar o acesso universal das crianças e jovens na educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental, nas suas respectivas faixas etárias;

II – promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;

III – promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

IV – elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;

V – diminuir a distorção idade-série.

Art.3º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar utilizará as seguintes estratégias:

I – recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública;

II – formação de comitês intersetoriais para a busca ativa escolar, integrados por representantes das áreas de educação, assistência social e saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente;

III – elaboração de diretrizes e metodologias para busca ativa;

IV – formação e qualificação de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso II, tendo como base de atuação a escola ou conjunto próximo de escolas do Município;

V – criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa escolar nas diversas localidades do Município;

VI – identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão escolar;

VII – utilização de instrumentos de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;

VIII – sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a frequência ou a evasão escolar mais se manifestam.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art.4º O Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens, destinado a atender estudantes da educação básica da rede municipal de ensino deste Município, tem os seguintes objetivos:

I – recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido à pandemia de COVID – 19;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.08.25

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

II – oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;

III – sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;

IV – alicerçar o processo de alfabetização;

V – promover a alfabetização e letramento na idade certa;

VI – melhorar o letramento, principalmente nas séries avançadas.

Art.5º Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: matemática e língua portuguesa, por serem considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicos para outras áreas de conhecimento.

Art.6º A duração do Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de medidas satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.

Art.7º O tempo determinado ao Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens poderá ser computado como carga horária letiva, desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.

Art.8º Todos os estudantes da educação básica da rede municipal de ensino deste Município, participarão das classes de recuperação, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas públicas na Paraíba terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante semestres letivos.

Art.9º O Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens poderá atender outros componentes do currículo básico além da língua portuguesa e matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens de cada etapa, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

a execução da Política Municipal de Busca Ativa Escolar e do Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens

Art.11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de agosto de 2023; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:86575551472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:86573554472 Dados: 2023.08.29 13:17:25 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto Lei nº 081/2023)
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 11/09/2023.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 081/2023)
(Do Prefeito Vitor Hugo)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, se for o caso, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 11/09/23.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 11/09/23

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 11/09/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 081/2023

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Hugo.

RELATOR: Vereador José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 081/2023**, da lavra do ilustre Prefeito Municipal Vitor Hugo, que "Institui a Política Municipal de Busca Ativa Escolar e o Programa de Recuperação das Aprendizagens para estudantes da educação básica da Rede Municipal de Ensino deste município, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de setembro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos, nos termos do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), para conhecimentos dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal não foram sugeridas alterações.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do ilustre Prefeito, tem por escopo instituir um política pública de enfrentamento ao abandono e ao atraso escolar no município, promovendo uma equidade educacional e garantir o direito à educação.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 081/2023, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

> Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.• Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.

Consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento.

No mérito entendo oportuna e conveniente a propositura visto que busca garantir o acesso à educação de forma mais igualitária.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela admissibilidade e tramitação do **Projeto de Lei n° 081/2023,** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de 09 de 2023.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina pela **admissibilidade e tramitação** do **Projeto de Lei n° 081/2023**, na forma original, dado ao interesse que se apresenta.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de 09 de 2023.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 12 / 09 / 23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 081/2023
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 12/09/23

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDVALDO NETO

Em, 12/09/23

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 12/09/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 081/2023.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Vitor Hugo Peixoto.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº081/2023**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto, que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de setembro de 2023, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto, tem por finalidade instituir um política pública de enfrentamento ao abandono e ao atraso escolar no município, buscando educação para todos de forma igualitária.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei visa promover uma sociedade mais justa e igualitária, garantindo a todos o acesso à educação.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte a importância da educação para formação do cidadão, tanto profissionalmente como no que diz respeito ao pessoal.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 081/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12/09/2023.

Vereador Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 081/2023**, nos termos do parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 / 09 2023.

Ver. Edvaldo Neto
Presidente/Relator

Ver. Ivânio (da Miramar)
Vice-Presidente

Ver. Junior Paulo
Membro

PARECER APROVADO
DATA
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI N° 081/2023 DO PREFEITO MUNICIPAL		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	3°/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	19/09/2023
P. DA SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:41
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	10

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	AUSENTE	AUS
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	AUSENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	AUSENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	AUSENTE	AUS

APROVADO		
	SIM	9
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI N° 081/2023 - DO PREFEITO MUNICIPAL: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 081/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 19-09-2023.

Em, 20/09 /2023.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 20/09/2023.

Thayane B F
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

2ª VIA

OFÍCIO GPC/SL Nº 722/2023

Cabedelo (PB), 20 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 21/9/23
Ass

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 088/2023,** o **Projeto de Lei nº 081/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "*INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 19 de setembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente em exercício

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 19 / 09 / 2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 088/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 081/2023
(Do Prefeito Municipal)

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Busca Ativa Escolar e o Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens para estudantes da educação básica da rede municipal de ensino deste Município.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 2º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar das crianças e dos jovens em idade própria para a educação básica obrigatória tem os seguintes objetivos:

I - assegurar o acesso universal das crianças e jovens na educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental, nas suas respectivas faixas etárias;

II – promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;

III – promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;

IV – elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;

V – diminuir a distorção idade-série.

Art. 3º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar utilizará as seguintes estratégias:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

I – recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública;

II – formação de comitês intersetoriais para a busca ativa escolar, integrados por representantes das áreas de educação, assistência social e saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente;

III – elaboração de diretrizes e metodologias para busca ativa;

IV – formação e qualificação de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso II, tendo como base de atuação a escola ou conjunto próximo de escolas do Município;

V – criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa escolar nas diversas localidades do Município;

VI – identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão escolar;

VII – utilização de instrumentos de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;

VIII – sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a frequência ou a evasão escolar mais se manifestam.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 4º O Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens, destinado a atender estudantes da educação básica da rede municipal de ensino deste Município, tem os seguintes objetivos:

I – recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido à pandemia de COVID – 19;

II – oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;

III – sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;

IV – alicerçar o processo de alfabetização;

V – promover a alfabetização e letramento na idade certa;

VI – melhorar o letramento, principalmente nas séries avançadas.

Art. 5º Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: matemática e língua portuguesa, por serem considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicos para outras áreas de conhecimento.

Art. 6º A duração do Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de medidas satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 29/09/2023
VISTO

Lei nº 2.326 De 28 de setembro de 2023.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Busca Ativa Escolar e o Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens para estudantes da educação básica da rede municipal de ensino deste Município.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 2º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar das crianças e dos jovens em idade própria para a educação básica obrigatória tem os seguintes objetivos:

I - assegurar o acesso universal das crianças e jovens na educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental, nas suas respectivas faixas etárias;

II – promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;

III – promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;

IV – elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;

V – diminuir a distorção idade-série.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973356472 Dados: 2023.09.28 13:51:39 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

Art. 3º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar utilizará as seguintes estratégias:

I – recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública;

II – formação de comitês intersetoriais para a busca ativa escolar, integrados por representantes das áreas de educação, assistência social e saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente;

III – elaboração de diretrizes e metodologias para busca ativa;

IV – formação e qualificação de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso II, tendo como base de atuação a escola ou conjunto próximo de escolas do Município;

V – criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa escolar nas diversas localidades do Município;

VI – identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão escolar;

VII – utilização de instrumentos de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;

VIII – sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a frequência ou a evasão escolar mais se manifestam.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 4º O Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens, destinado a atender estudantes da educação básica da rede municipal de ensino deste Município, tem os seguintes objetivos:

I – recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido à pandemia de COVID – 19;

II – oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;

III – sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;

IV – alicerçar o processo de alfabetização;

V – promover a alfabetização e letramento na idade certa;

VI – melhorar o letramento, principalmente nas séries avançadas.

Art. 5º Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: matemática e língua portuguesa, por serem

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.09.28 13:31:56 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicos para outras áreas de conhecimento.

Art. 6º A duração do Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de medidas satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.

Art. 7º O tempo determinado ao Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens poderá ser computado como carga horária letiva, desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.

Art. 8º Todos os estudantes da educação básica da rede municipal de ensino deste Município participarão das classes de recuperação, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas públicas na Paraíba terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante semestres letivos.

Art. 9º O Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens poderá atender outros componentes do currículo básico além da língua portuguesa e matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens de cada etapa, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução da Política Municipal de Busca Ativa Escolar e do Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de setembro de 2023; 201° da Independência, 133° da República e 66° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.09.28 13:22:11 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.326 De 28 de setembro de 2023.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Busca Ativa *Escolar e o Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens* para estudantes da educação básica da rede municipal de ensino deste Município.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 2º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar das crianças e dos jovens em idade própria para a educação básica obrigatória tem os seguintes objetivos:

I – assegurar o acesso universal das crianças e jovens na educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental, nas suas respectivas faixas etárias;
II – promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;
III – promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;
IV – elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;
V – diminuir a distorção idade-série.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar utilizará as seguintes estratégias:

I – recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública;
II – formação de comitês intersetoriais para a busca ativa escolar, integrados por representantes das áreas de educação, assistência social e saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente;
III – elaboração de diretrizes e metodologias para busca ativa;
IV – formação e qualificação de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso II, tendo como base de atuação a escola ou conjunto próximo de escolas do Município;
V – criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa escolar nas diversas localidades do Município;
VI – identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão escolar;
VII – utilização de instrumentos de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;
VIII – sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a frequência ou a evasão escolar mais se manifestam.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 4º O Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens, destinado a atender estudantes da educação básica da rede municipal de ensino deste Município, tem os seguintes objetivos:

I – recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido à pandemia de COVID – 19;
II – oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;
III – sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;
IV – alicerçar o processo de alfabetização;
V – promover a alfabetização e letramento na idade certa;
VI – melhorar o letramento, principalmente nas séries avançadas.

Art. 5º Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: matemática e língua portuguesa, por serem

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicos para outras áreas de conhecimento.

Art. 6º A duração do Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de medidas satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.

Art. 7º O tempo determinado ao Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens poderá ser computado como carga horária letiva, desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.

Art. 8º Todos os estudantes da educação básica da rede municipal de ensino deste Município participarão das classes de recuperação, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas públicas na Paraíba terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante semestres letivos.

Art. 9º O Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens poderá atender outros componentes do currículo básico além da língua portuguesa e matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens de cada etapa, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução da Política Municipal de Busca Ativa Escolar e do Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023

Edital de Convocação dos candidatos classificados na seleção simplificada na qualidade de voluntários, para o preenchimento de vagas do Programa Educador Social Voluntário, instituído pela Lei nº 2.263, de 16 de fevereiro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.263, de 16 de fevereiro de 2023, **CONVOCA** mais 4 (quatro) candidatos(as), conforme ordem de classificação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para se apresentarem nos dias **2 e 3 de outubro de 2023, das 08h às 14h, na Secretaria de Educação, no setor de Recursos Humanos**, conforme anexo I, para assinar o Termo de Adesão, munidos das seguintes documentações:

a) Cópia do RG;
b) Cópia do CPF;
c) PIS;
d) Carteira Profissional (frente e verso da folha que tem a foto);
e) Conta corrente ou poupança da Caixa Econômica Federal;
f) Foto 3x4.

Após esse período, o não comparecimento implica na substituição do(a) candidato(a), seguindo a ordem de classificação.

Ademais, o(a) candidato(a) convocado(a) participará da Formação Inicial designada para o dia 4 de outubro de 2023, no Auditório da Secretaria de Educação do Município de Cabedelo às 13h.

Cabedelo, 28 de setembro de 2023.

PRISCILLA C. C. REZENDE SANTINO
Secretária de Educação

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58103-152 – Telefone: (83) 3228-3135

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA C. C. REZENDE SANTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9B46-2B13-3A03-BE17 e informe o código 9B46-2B13-3A03-BE17